



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDITAL Nº 01/2023 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2023, torna público justificativa de análise de recursos.

CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO
EMANUELA TAVARES CAVALCANTE DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA UTI ADULTO	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou um Certificado de Residência Uniprofissional em Terapia Intensiva, COM HISTÓRICO DE DISCIPLINAS QUE INCLUEM APENAS MÓDULOS DE DISCIPLINAS GERAIS, no entanto, não inclui a exigência da especialidade do Cargo: FISIOTERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO. Também foi apresentado um CERTIFICADO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA, mas que a especialidade apresentada diverge dos documentos anexados pela Candidata. <i>9.14. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i> <i>9.15. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i>
TODOS OS CANDIDATOS	FARMACÊUTICO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Feita reclassificação de todos os Candidatos.
MAIA CECILIA NOBREGA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou o Diploma de Serviço Social. <i>9.15. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i>
SESEDELO BARBOSA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA UTI ADULTO	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou um Certificado de Fisioterapia Intensiva, na área de <u>SAÚDE E BEM ESTAR</u> , COM HISTÓRICO DE DISCIPLINAS QUE INCLUEM APENAS MÓDULOS DE DISCIPLINAS GERAIS, no entanto, não inclui a exigência da especialidade do Cargo: FISIOTERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO.
IZABEL DE LOURDES SOARES GOMES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material e acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3 e 1.0 ponto no ITEM 4.
BRENDA MICAELLY BEZERRA ADELINO	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3. A Declaração de Experiência Profissional está em desacordo com a exigência do ITEM 4.
BENNY CAROLINA SILVA MOYA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material e acrescentado 0,5 pontos.
FLAVIA HELENA CARVALHO DE MELO	NUTRIÇÃO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material e acrescentado 2.0 pontos, referente ao Título de Mestre.
CAMILA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	FISIOTERAPEUTA UTI NEONATOLOGISTA	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 2.0 pontos no ITEM 2 e 1.0 NO item 3. Uma das Especialidades apresentada pela Candidata, não foi pontuada, tendo em vista que faz parte da exigência do Cargo.
FILIFE DE PADUA BRITO DE FIGUEIREDO ALMEIDA	MEDICO CIRURGIÃO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 2.0 pontos no ITEM 2 e 1.0 No ITEM 3. Uma das Especialidades apresentada pelo Candidato não foi pontuada, tendo em vista que



		<p>faz parte da exigência do Cargo.</p> <p>A Declaração de Experiência Profissional está em desacordo com a exigência do ITEM 4.</p> <p>9.16.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.</p>
BRENDA MICAELLY BEZERRA ADELINO	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 2.0 pontos no ITEM 2 e 1.0 ponto no ITEM 3.</p> <p>Uma das Especialidades apresentada pela Candidata, não foi pontuada, tendo em vista que faz parte da exigência do Cargo.</p>
AMANDA HOLMES TRINDADE ROCHA	ENFERMEIRO INTENSIVISTA	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3.</p>
GERMANO SANTANA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após identificar erro material, foi realizada correção na soma de pontuação de títulos e consequentemente na classificação do Candidato.</p>
ANDREA LOPES DE SOUSA BARRETO	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 4. Foi realizado critério de desempate.</p>
ANNA CATHARINA LISBOA DE ALMEIDA	FARMACEUTICO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 4. Foi realizado critério de desempate.</p>
DEMETRIO PEREIRA DE SOUSA FILHO	MÉDICO VETERINÁRIO	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A experiência profissional apresentada pelo Candidato não tem referência com o cargo que Concorre. Além da Declaração ser emitida pelo Conselho Regional de Veterinária e não pelo Empregador.</p>
ANA PAULA GABRIEL DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL *(DEFICIENTE)	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 2.0 pontos no ITEM 3 e 3.0 pontos ITEM 3.</p> <p>Uma das Especialidades apresentada pela Candidata, não foi pontuada, tendo em vista que faz parte da exigência do Cargo.</p>
JUSSARA BEZERRA COSTA		<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Declaração do Curso de Especialização apresentada pela Candidata já é uma exigência natural do Cargo.</p> <p>Só é exigido a apresentação da escolaridade em duas situações, segundo o Edital:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No Ato de Posse 2. Quando o Candidato utiliza do benefício do acréscimo de pontuação através da apresentação de títulos. O Candidato NÃO está obrigado a concorrer nos títulos. <p><i>9.14A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i></p> <p><i>9.15. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i></p>
MARCIO FELLIPE BEZERRA NEVES	MEDICO CIRURGIAO GERAL	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE – PARCIAL</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 1.5 pontos no ITEM 4. O tempo de experiência no período de 2022 e 2023 são concomitantes entre o Município de Cabedelo e Secretaria de Saúde do Governo do Estado, portanto só é pontuado uma vez.</p>
RAFAEL GOMES FIRMINO	TERAPEUTA OCUPACIONAL UTI	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>As Declarações de experiência profissional NÃO foram assinadas por Contador. O Candidato apresentou o Diploma de Graduação em Terapia Ocupacional, mas NÃO apresentou Especialidade em Terapia Ocupacional em Contextos Hospitalares.</p>
INGRID CUNHA DE CARVALHO MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata NÃO apresentou a comprovação da escolaridade exigida para o Cargo.</p>



		<p>Só é exigido a apresentação da escolaridade em duas situações, segundo o Edital:</p> <p>3. No Ato de Posse</p> <p>4. Quando o Candidato utiliza do benefício do acréscimo de pontuação através da apresentação de títulos. O Candidato NÃO está obrigado a concorrer nos títulos.</p> <p>9.14. <i>A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i></p> <p>9.15. <i>O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i></p>
BRUNA GOMES DE OLIVEIRA DORNELAS	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata apresentou apenas uma DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA DO CURSO, e NÃO Especifica que é Licenciatura Plena, conforme exigência do Edital, e também NÃO apresentou o Histórico do Curso.</p> <p>9.16. <i>A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i></p> <p>9.17. <i>O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i></p>
LARISSA MEDEIROS MACHADO SANTOS	PSICÓLOGO INFANTIL	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata NÃO apresentou Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ABA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO INFANTIL</p>
DESDEMONA MONTEIRO PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>Declaração de experiência assinada por Coordenador de Curso, em desacordo com o Edital.</p>
MONICA MARIA WANDERLEY NUNES MONETA	ASSISTENTE SOCIAL	<p>DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 4.</p>
INGRID RAYANNE LINS DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL UTI	<p>DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3.</p>
ILZENIR MAYARA PORTO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL PSF	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>Declaração de experiência DE 2017 apresenta justaposição de tempo(fracionado), em desacordo com o Edital.</p>
LIVIA MARIA MENDONCA FERREIRA	FISIOTERAPEUTA UTI ADULTO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.5 pontos no ITEM 4.</p>
JOSE ALMIR ALVES DE MORAIS	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	<p>DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material identificado na soma de pontuação do Candidato, foi feita a devida correção e consequente alteração na classificação.</p>
TATIANE RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	<p>A pontuação dos Candidatos estão de acordo com os documentos apresentados. O critério de pontuação que a empresa define e estabelece é de acordo com a prova documental apresentada.</p>
IOLANDA BEZERRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO INTENSIVISTA	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Declaração do Curso do Especialização em Enfermagem em UTI apresentada pela Candidata já é uma exigência natural do Cargo, não pontua.</p>
IGOR GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Declaração apresentada pelo Candidato não apresenta experiência em contabilidade pública, além de ter caráter de nível médio, tendo em vista que o Candidato concluiu o Curso de nível Superior em 2016, e a Declaração é de 2012 a 2015.</p>
MARIA CLARA FERREIRA SA	FISIOTERAPEUTA UTI NEONATOLOGISTA	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Declaração do Curso do Especialização em FISIOTERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA apresentada pela Candidata já é uma exigência natural do Cargo, não pontua.</p>
LEANDRO DE ALMEIDA NOBREGA	ENFERMEIRO	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>O Candidato não enviou o Diploma de Graduação. Anexou somente no período de recurso.</p> <p>9.11. <i>Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.</i></p>
BARBARA DE ARAUJO CASTRO	FARMACEUTICO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1. ponto no ITEM 4.</p>
DANIEL ELIAS NEGRAO DUARTE	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>As Declarações(Engenharia) apresentadas pelo Candidato são incompatíveis com a exigência de experiência na área do Cargo que concorre.</p>



MATHEUS VITOR PEREIRA LIMA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato não enviou o Diploma de Graduação. Anexou somente no período de recurso. <i>9.11. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.</i>
EDVALDO BARROS DE SOUSA FILHO	FISIOTERAPEUTA PSF	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE - PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 1. ponto no ITEM 4.
DANIEL MARCOS GOMES DE LELIS	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 3. pontos no ITEM 1., 2. pontos no ITEM 2., 2. pontos no ITEM 1. 3., e 3 pontos no ITEM 4, somando 10,0(dez pontos).
IVANIELLY PAULINO LEITE	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1. ponto no ITEM 3. Foi realizado critério de desempate.
LARISSA LEITE MAFALDO CAVALCANTE RODRIGUES	ENFERMEIRO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1. ponto no ITEM 3. e 3.0 pontos no ITEM 4.
JESSICA IRIS FRANCO DA SILVA	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata NÃO apresentou a comprovação da escolaridade exigida para o Cargo. Só é exigido a apresentação da escolaridade em duas situações, segundo o Edital: 5. No Ato de Posse 6. Quando o Candidato utiliza do benefício do acréscimo de pontuação através da apresentação de títulos. O Candidato NÃO está obrigado a concorrer nos títulos. <i>9.18. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i> <i>9.19. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i>
VIVIANE MACIEL DE MELO QUEIROZ	FISIOTERAPEUTA PSF	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 2. pontos no ITEM 2. e 3.0 pontos no ITEM 4.
ANTONIO VITOR DA SILVA ROSENO	FONOAUDIOLOGO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE - PARCIAL Após reanálise dos documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado erro material na ausência de pontuação do Candidato. Foi acrescentado 2. pontos no ITEM 2. e 1.0 ponto no ITEM 3.
LIVIA NAVARRO SOUTO MAIOR	ENFERMEIRO	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 0.5 pontos no ITEM 4.
GESUALDO GONCALVES DE ABRANTES	ENFERMEIRO INTENSIVISTA	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato NÃO apresentou a comprovação da escolaridade exigida para o Cargo, apresentou apenas um Declaração de matrícula em Especialização em ENFEMAGEM EM UTI ADULTO. Só é exigido a apresentação da escolaridade em duas situações, segundo o Edital: 7. No Ato de Posse 8. Quando o Candidato utiliza do benefício do acréscimo de pontuação através da apresentação de títulos. O Candidato NÃO está obrigado a concorrer nos títulos. <i>9.20. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i> <i>9.21. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</i>
DANIELLY DOS SANTOS DE CALDAS BATISTA	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3.



PATRICIA REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 2. pontos no ITEM 2. e 1.0 ponto no ITEM 3 e 2.5 pontos no ITEM 4.
LOUISE IMPERIANO DANTAS	NUTRICIONISTA	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos apresentados pela Candidata, foi identificado erro material na ausência de pontuação da Candidata. Foi acrescentado 1.0 ponto no ITEM 3.

Banca Examinadora

EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA